

A Lei Complementar 155/16, sancionada em outubro de 2016, alterou a legislação que trata sobre o Simples Nacional. Foram aprovados, entre outros pontos, a elevação do teto de receita para 2018, a inclusão de outras atividades, a alteração da fórmula dos cálculos e dos anexos, com parcelas de dedução.

No que se refere às Sociedades Corretoras de Seguros, até o momento não houve alteração de enquadramento de Anexo, pois o artigo 18, parágrafo 5º B, inciso XVII, não foi incluído nas alterações contidas na Lei Complementar nº 155, parágrafo 5º M, que altera a fórmula de enquadramento nos Anexos para definição de alíquota no Simples Nacional, quando diz “Quando a relação entre a folha de salário e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

Portanto, as sociedades corretoras de seguros continuam enquadradas no Anexo III, que é a opção mais vantajosa para a categoria e representou uma grande conquista.

Todavia, o Anexo III foi alterado, pois tinha 20 (vinte) alíquotas e foi reduzido para 6 (seis) alíquotas, a partir de 2018, mas aumentou o limite de receita de R\$3.600.000,00 para R\$4.800.000,00, com uma novidade, foram criadas as parcelas a deduzir que serão aplicadas após o cálculo do imposto (DAS).

Assim, os cálculos para 2018 deverão ser feitos da seguinte forma:

1 - Corretoras de Seguros com um faturamento anual de até R\$ 180 mil - permanecem com alíquota de 6%.

2 - Corretoras com faturamento anual de R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00 - terão que fazer o cálculo da DAS (guia de recolhimento) pela alíquota de 11,20%, com parcela a deduzir no valor de R\$ 9.360,00.

Vejam, abaixo, alguns exemplos de como deverão ser feitos os cálculos:

Primeiro Exemplo: Para uma receita bruta de corretagem de seguros de R\$25.000,00 (mês):

$R\$25.000,00 \times 12 = R\$300.000,00$

$R\$300.000,00 \times 11,20\% \text{ (alíquota)} = R\$33.600,00$

$R\$33.600,00 - R\$9.360,00 \text{ (parcela a deduzir)} = R\$24.240,00$

$R\$24.240,00 / 12 = R\$2.020,00 \text{ (Imposto a Recolher - DAS)}$ .

Na metodologia anterior, recolheria o valor de R\$2.052,50. Portanto, neste caso, houve uma redução do imposto a pagar no montante de R\$32,50 mesmo com a aplicação da nova tabela.

Segundo Exemplo: Para uma receita bruta de corretagem de seguros de R\$40.000,00 (mês):

$R\$40.000,00 \times 12 = R\$480.000,00$

$R\$480.000,00 \times 13,50\% \text{ (alíquota)} = R\$64.800,00$

$R\$64.800,00 - R\$17.640,00 \text{ (parcela a deduzir)} = R\$47.160,00$

$R\$47.160,00 / 12 = R\$3.930,00 \text{ (Imposto a Recolher - DAS)}$ .

Na metodologia anterior, recolheria o valor de R\$3.847,50. Portanto, neste caso, houve uma majoração de imposto a pagar no montante de R\$82,50.

Terceiro Exemplo: Para uma receita bruta de corretagem de seguros de R\$60.000,00 (mês):

$R\$60.000,00 \times 12 = R\$720.000,00$

$R\$720.000,00 \times 13,50\% \text{ (alíquota)} = R\$97.200,00$

$R\$97.200,00 - R\$17.640,00 \text{ (parcela a deduzir)} = R\$79.560,00$

$R\$79.560,00 / 12 = R\$6.630,00 \text{ (Imposto a Recolher - DAS)}$ .

Na metodologia anterior, recolheria o valor de R\$6.786,00. Portanto, neste caso, houve uma majoração de imposto a pagar no montante de R\$156,00.

Quarto Exemplo: Para uma receita bruta de corretagem de seguros de R\$150.000,00 (mês):

$R\$150.000,00 \times 12 = R\$1.800.000,00$

$R\$1.800.000,00 \times 16\% \text{ (alíquota)} = R\$288.000,00$

$R\$288.000,00 - R\$35.640,00 \text{ (parcela a deduzir)} = R\$252.360,00$

$R\$252.360,00 / 12 = R\$21.030,00 \text{ (Imposto a Recolher - DAS)}$ .

Na metodologia anterior, recolheria o valor de R\$20.520,00. Portanto, neste caso, houve uma majoração de imposto a pagar no montante de R\$510,00.

Quinto Exemplo: Para uma receita bruta de corretagem de seguros de R\$300.000,00 (mês):

$R\$300.000,00 \times 12 = R\$3.600.000,00$

$R\$3.600.000,00 \times 21\% \text{ (alíquota)} = R\$756.000,00$

$R\$756.000,00 - R\$125.640,00 \text{ (parcela a deduzir)} = R\$630.360,00$

$R\$630.360,00 / 12 = R\$52.530,00 \text{ (Imposto a Recolher - DAS)}$ .

Na metodologia anterior, recolheria o valor de R\$52.260,00. Portanto, neste caso, houve uma majoração de imposto a pagar no montante de R\$270,00.

Sexto e Último Exemplo: Para uma receita bruta de corretagem de seguros de R\$400.000,00 (mês):

$R\$400.000,00 \times 12 = R\$4.800.000,00$

$R\$4.800.000,00 \times 33\% \text{ (alíquota)} = R\$1.584.000,00$

$R\$1.584.000,00 - R\$648.000,00 \text{ (parcela a deduzir)} = R\$936.000,00$

$R\$936.000,00 / 12 = R\$78.000,00 \text{ (Imposto a Recolher - DAS)}$ .

Neste caso, não existe comparação pois este valor de R\$400.000,00 mês e R\$4.800.000,00 ano não estava previsto na tabela anterior.

**Fonte:** FENACOR, em 08.08.2017.